

A ATUAÇÃO DO PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL NO ENFRENTAMENTO ÀS VULNERABILIDADES SOCIAIS: A EXPERIÊNCIA DO NAAPA SANTO AMARO¹

Paula Augusta Bettio Sanches²

RESUMO

O Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA - é uma política pública de atendimento educacional, instituído através da portaria SME nº 6.566 de 24 de novembro de 2014. Nesse artigo será abordada a atuação dos psicopedagogos do NAAPA da Diretoria Regional de Educação - DRE Santo Amaro. O objetivo desse artigo é tratar a relevância do trabalho desenvolvido em nível institucional, levando à análise das atribuições desses profissionais, estabelecidas na legislação em vigor, a partir da literatura específica.

PALAVRAS-CHAVE: psicopedagogo institucional; escola pública; política pública educacional.

INTRODUÇÃO

A Rede Municipal de Ensino – RME – de São Paulo atende mais de um milhão de estudantes matriculados, segundo dados de referência em 30 de junho de 2018, conforme o Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência das crianças, jovens e adultos na Rede Municipal de Ensino (SÃO PAULO, 2006).

Distrito	Matriculas								Matrícula em Processo		Demanda					
	Creche	Pré Escola	Ens. Fund.I	Ens. Fund.II	EJA I	EJA II	Ens. Médio	Ed. Prof.	Creche	Pré Escola	Creche	Pré Escola	Fund.I	Fund.II	EJA I	EJA II
TOTAL	313 598	219 170	232 932	196 769	8 861	36 415	2 730	395	6 997	666	66 714	0	0	0	0	0

Tabela de matrículas e demanda escolar com última atualização em 30/06/2018. Fonte: Portal da Educação. <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Demanda-2018>

Para atender tal demanda, a Secretaria Municipal de Educação – SME – tem sua demanda distribuída pelas escolas, divididas entre as treze Diretorias Regionais de Educação – DRE. Essa distribuição respeita o critério de endereço, para os educandos (SÃO PAULO, 2018) e território, no caso das DREs.

Cada DRE tem seu Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA. O NAAPA foi criado para atender estudantes que não estavam enquadrados

¹Trabalho de conclusão de curso de Pós-Graduação apresentado às Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, como requisito parcial para a obtenção do certificado em Psicopedagogia Clínica e Institucional sob. Orientação da Profª. Ms. Ana Rita de Cássia Bruni. São Paulo, 2018.

² Pedagoga pela Universidade de São Paulo e Psicopedagoga, Na Rede Municipal de Ensino de São Paulo desde 2002, Coordenadora Pedagógica, acomodada no NAAPA desde 2017 em virtude de readaptação funcional. E-mail: paulaabsanches@gmail.com

como público-alvo do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI – mas que apresentavam dificuldades em sua escolarização advindas de questões individuais, em suas famílias ou mesmo de seu contexto social.

Essa demanda foi constatada pelo núcleo multidisciplinar que identificou que mais de 50% dos estudantes encaminhados para avaliação de hipótese diagnóstica de deficiência, não apresentavam tais questões, mas dificuldades no processo ensino-aprendizagem decorrentes de situações sociais, familiares e cognitivas (WATANABE e BRANDSTATTER, 2015).

Esta situação não é exclusiva do Ensino Municipal de São Paulo, mas da escola pública usualmente, com seus altos índices de fracasso escolar e todos os diversos problemas, demasiadamente conhecidos, que a levaram à situação dramática. (SCOZ, 1994).

Segundo a Portaria nº 6.566 de 24 de novembro de 2014, que implementa e implanta o NAAPA, a equipe é composta por um psicólogo, dois psicopedagogos, um coordenador do núcleo e um Auxiliar Técnico de Educação – ATE.

Nesse artigo será abordada a atuação dos psicopedagogos do NAAPA da DRE Santo Amaro, objetivando tratar a relevância do trabalho desenvolvido em nível institucional à luz da análise da legislação em vigor, literatura específica e registros de ação da equipe.

1. PERCURSO HISTÓRICO E LEGAL PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NAAPA

O NAAPA é uma política pública de atendimento educacional, instituído através da portaria SME nº 6.566 de 24 de novembro de 2014. Enquanto política pública, que utiliza dinheiro dos cofres municipais e legislação para seu funcionamento, não pode sobrepor-se a outra política já em vigor sob o risco de caracterizar improbidade administrativa (BRASIL, 1992).

O cuidado da implantação do NAAPA foi o de vir ao encontro da já efetivada política do Centro de Formação e Acompanhamentos À Inclusão - CEFAI, atendendo o público não contemplado na portaria SME nº 5.718, de 16 de dezembro de 2004, mas que é apontado no decreto municipal nº 45.415 de 18 de outubro de 2004, que estabelece Diretrizes para Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.³

³ Em 2014, essa era a legislação vigente. Atualmente, foram revogadas respectivamente pela portaria nº 8.764 de 23 de dezembro de 2016 e decreto nº 57.379 de 13 de outubro de 2016.

Esse decreto foi determinante para o atendimento de todos os educandos, deficientes ou não, respeitadas as suas individualidades. Estabelece a necessidade de política pública específica para alunos deficientes e para aqueles “que apresentem dificuldades de aprendizagem, para os quais tenham sido esgotadas todas as diferentes formas de organização da ação educativa” (SÃO PAULO, 2004). Para estes, por dez anos, o caminho passava pelas Salas de Apoio Pedagógico – SAP – e, posteriormente, pelo Programa de Recuperação Paralela – PRP – de Português e Matemática.

No entanto, os resultados da Prova São Paulo de 2007 a 2011 demonstraram que, apesar de positivas, as ações da SAP e PRP, foram insuficientes para o alcance das metas. Em 2011, a SME criou o Índice de Qualidade da Educação, o Indique, que

Diferentemente do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que considera apenas o desempenho dos alunos na Prova Brasil e a evasão escolar, o indicador paulistano irá levar em conta as condições socioeconômicas dos estudantes, dando pesos diferentes para a melhora no desempenho de acordo com a realidade das escolas – unidades mais vulneráveis terão um reconhecimento maior (COSTA, 2011).

Verificou-se que um número significativo de alunos da Rede Municipal de Ensino – RME – apresentou questões relacionadas ao meio no qual estavam inseridos. As próprias escolas apontam em seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP – as vulnerabilidades em seu território.

O estudo aprofundado das questões relativas ao meio cultural, social e político que é parte integrante de todo processo de ensino aprendizagem escolar [...] explicitam o processo interativo e o peso cultural e do meio social no que a escola produz (WEISS, 1992).

A vulnerabilidade, portanto, representa um obstáculo para aprendizagem desses alunos.

O Decreto municipal nº 45.515/2004 abriu a possibilidade para a criação de uma política de apoio e acompanhamento a esses educandos com dificuldades levando em consideração sua integralidade e não apenas o aspecto pedagógico escolar.

Em 24 de abril de 2013, o então prefeito sancionou um projeto de lei de 2005, a lei nº 15.719, que implanta a assistência psicopedagógica em toda RME, já norteando o trabalho para o foco institucionalizado. A lei nº 15.960, de 8 de janeiro de 2014, instituiu a assistência psicológica no município. No mesmo mês, o decreto nº 54.769 de 17 de janeiro de 2014 regulamentou a lei nº 15.719/2004 acima citada, especificando a formação e o trabalho a ser desenvolvido pelo psicopedagogo. No decreto nº 55.309 de 17 de julho de

2014, além de especificar a formação e atuação do psicólogo, já sinaliza para a futura portaria do NAAPA.

Quando da publicação da Portaria nº 6.566/2014, o jornal O Estado de São Paulo refletiu sobre o papel do Núcleo como sendo uma promessa de apoio à atuação dos educadores nas unidades escolares. Na portaria, encontram-se descritas as especificações do NAAP e as atribuições de seus membros.

1.1 ATRIBUIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PSICOPEDAGOGO DO NAAPA

A lei nº 15.719/13 norteia a assistência psicopedagógica na RME objetivando a sua ação em seu eixo preventivo e sinaliza que, por se tratar de uma ação de apoio institucional, deve ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar (SÃO PAULO, 2013). Não é um tratamento clínico, pois não desloca o aluno da escola para um atendimento de clínica psicopedagógica.

O decreto 54.769/14 que regulamenta a lei supracitada dispõe:

A Psicopedagogia no contexto escolar visa a intervir no processo de aprendizagem, segundo seu objeto de atuação, o educando, em seu processo de construção do conhecimento (SÃO PAULO, 2014).

Apresenta a formação em nível de pós-graduação, especialização em Psicopedagogia, como exigência para compor a equipe, além do fato de ser servidor público concursado integrante do quadro docente de SME. Sua jornada de trabalho de quarenta horas semanais é dividida em oito horas diárias coincidente com o horário das unidades escolares, possibilitando assim o atendimento do aluno em seu horário de aula.

O decreto ainda aponta em seu artigo 6º, as dez atribuições do psicopedagogo relacionadas ao trabalho preventivo a ser desenvolvido. Essas atribuições são retomadas na portaria 6.566/14 em seu artigo 7º. Tanto no caput do artigo, quanto em seu inciso IX, reforça a característica do trabalho intersetorial do psicopedagogo institucional:

Art.7º - Compete ao psicopedagogo, no âmbito de sua atuação profissional, considerar os contextos sociais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições: [...]

IX – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

A atuação do psicopedagogo do NAAPA visa à prevenção do fracasso escolar, agindo sobre os possíveis fatores que podem causá-lo, de ordem externa à estrutura

familiar e individual do que fracassa em aprender, ou internas à estrutura familiar e individual (FERNÁNDEZ, 1991).

2. O PSICOPEDAGOGO NO CONTEXTO ESCOLAR

Segundo NADIA BOSSA (2011), a Psicopedagogia surgiu da necessidade de contribuir na busca de soluções para a difícil questão do problema de aprendizagem. Caracteriza-se, portanto, de um campo de saber marcado por uma multidisciplinariedade, conjugação de vários conhecimentos e práticas, todos relacionados aos diversos fatores que influenciam a aprendizagem do sujeito.

Ainda para BOSSA (2011), o compromisso do psicopedagogo é com a transformação da nossa realidade escolar, e, só por meio do exercício reflexivo, podemos superar os enormes obstáculos que a realidade atual nos impõe. Essa concepção do papel do pedagogo vai ao encontro do que PAULO FREIRE (1996) acreditava ser o papel da educação transformadora: ensinar exige a convicção de que a mudança é possível, ainda que difícil.

Isso não significa que o psicopedagogo é inserido no contexto para propor uma mudança na metodologia, mas seu objeto de estudo será o vínculo professor-aluno, transformando o espaço educativo em um espaço de confiança (FERNÁNDEZ, 1991).

O psicopedagogo é aquele que se compromete com a mudança de uma realidade rotulada pelo fracasso escolar para uma realidade de conquistas no campo do saber. O psicopedagogo olha tanto para o sujeito aprendiz quanto para o educador de forma integral, para além dos paradigmas de uma ou outra ciência.

2.1. PRÁXIS PSICOPEDAGÓGICA DO NAAPA

O diferencial do Psicopedagogo do NAAPA é que esse é um educador da própria Rede Municipal de Ensino, poupando assim o tempo que seria necessário para se tomar conhecimento dos mecanismos que dão autonomia ou limitam a escola no geral. Ele conhece a realidade da RME, conhece seus caminhos tortuosos que o aproxima de forma positiva das equipes gestoras e docentes sem constrangimentos, pois há um sentimento de pertencimento ao sistema.

FREIRE (2010) enfatiza que (enquanto educador) o compromisso do profissional deve ser a busca incessante pela humanização através da solidariedade. Humanizar, nesse caso, significa respeitar e exercer seu papel para a garantia de direitos, evitando a

marginalização social. A equipe NAAPA expressa a solidariedade pelo acolhimento do aluno e da escola, ouvindo quando necessário, demonstrando interesse na questão e em ajudar. Para um servidor público, saber acolher o munícipe é fundamental para o sucesso do atendimento, independente do serviço.

A escola, quando percebe que o aluno se encaminha para o fracasso apesar de seus esforços, aciona a equipe do NAAPA. Nesse momento começa o trabalho do psicopedagogo do NAAPA. Quando compõe o NAAPA, o psicopedagogo sabe que exercerá suas funções no âmbito institucional, da escola pública da qual ele faz parte. Sua ação será sobre um território de certa forma conhecido, o que mudará é o foco e o ângulo do olhar. Isso porque sua atuação excede os limites da escola e da sala de aula e volta-se ao universo dessa criança ou adolescente e, em sua visão psicanalítica do fracasso escolar, enxerga que esse é um sintoma de que algo não vai bem (PAÍN, 1985).

A práxis do Psicopedagogo do NAAPA é fundamentada na Ideologia Transformadora de Paulo Freire. Ou seja, a constatação da realidade do educando, gera o estudo do caso, reflexão sobre as decisões educativas tomadas até o momento, o que culminará num plano de ação a ser desenvolvido no território. Esse plano envolverá a escola, a família e a Rede de Proteção Social, que é acionada para garantir os direitos da criança ou do adolescente e até mesmo de seus familiares, se for necessário.

A ativação da Rede de Proteção se dá pelo encaminhamento do aluno para os serviços envolvidos. O NAAPA busca garantir o diálogo interdisciplinar entre escola e serviços para o atendimento dos alunos.

SCOZ (1992) descreve a situação dos encaminhamentos realizados pelas escolas quando esses dependiam apenas das equipes gestoras, que não conseguiam acompanhar seu andamento devido à grande demanda de trabalho:

Na maioria dos casos, a primeira triagem é feita pelo médico que, por desconhecer questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, [...], ou propõe uma linha medicamentosa de tratamento como a única saída possível. Além disso, a demora desses atendimentos e as frequentes interrupções levam professores, alunos e suas famílias a adotarem a desistência como caminho natural.

A desistência não é o caminho natural, mas é o caminho para o fracasso do aluno e da escola. Com a intervenção psicopedagógica do NAAPA, a escola é orientada sobre como elaborar os relatórios, o pressuposto de não estigmatizar e *patologizar* a diferença no ambiente escolar (WATANABE, 2015). Ou seja, de forma a expressar para quem é de uma área diferente da Educação, entender o que ocorre com o aluno, e que o relatório expresse a

preocupação com relação ao sujeito-aluno e não pareça apenas um texto queixoso sobre o que a criança ou adolescente não é capaz de fazer. O NAAPA fica à disposição dos equipamentos para eventuais esclarecimentos e até mesmo como canal de comunicação com a escola.

Desta forma, por mais moroso que seja o processo de atendimento devido a questões de ordem burocrática ou de fluxo elevado de trabalho, o educando é atendido, a escola recebe o retorno de seus encaminhamentos e a Rede de Proteção Social se fortalece.

3. O FLUXO DE TRABALHO DO NAAPA SANTO AMARO

O NAAPA/SME estipulou uma planilha na qual todos os atendimentos deveriam ser lançados: reuniões, formações, grupos de trabalho e escolas onde foram realizadas as itinerâncias e o mapeamento dos alunos acompanhados pelo NAAPA. Para esse trabalho, foram utilizados os valores de referência do primeiro semestre de 2018, do mês de fevereiro a junho, e aqueles alunos acompanhados pelas psicopedagogas da equipe.

Tabela de consolidação dos dados do 1º Semestre do NAAPA Santo Amaro	
Total de itinerâncias no 1º Semestre.	81
Itinerâncias realizadas com a presença de pelo menos uma das psicopedagogas.	77
Total de crianças mapeadas no 1º semestre	221
Total de crianças mapeadas e que são acompanhadas por pelo menos uma das psicopedagogas no 1º semestre.	209
Total de casos com ativação da Rede de Proteção Social	200

Tabela elaborada a partir da planilha parcial 'TABELA NAAPA DRE SA' disponível em https://docs.google.com/spreadsheets/d/1_Zi9RyKPxHpntUaynyhVZLnQTtFq_ILKkTRkMuhMcY/edit#gid=1161791098 com acesso restrito.

Através da pesquisa documental foi constatado que, por uma organização dessa equipe, as itinerâncias são realizadas preferencialmente em duplas: a psicóloga e uma psicopedagoga, as duas psicopedagogas, a psicóloga e a coordenadora ou uma psicopedagoga e a coordenadora. Cada atendimento à escola gera um termo de visita ou uma ata de reunião no qual constam as orientações à unidade escolar e os encaminhamentos para a Rede de Proteção Social. Através desse registro, acontece o acompanhamento desses alunos, que pode levar a novas reuniões ou intervenções no processo de forma mais assertiva por parte da equipe NAAPA.

O número expressivo de atendimentos que incluem pelo menos uma psicopedagoga se justifica por essa dinâmica de trabalho, por duas psicopedagogas comporem a equipe em contrapartida a uma psicóloga, e pelo fato do trabalho do NAAPA partir da premissa que:

Em uma ação preventiva, é adotar uma postura crítica diante do fracasso escolar, em uma concepção mais totalizante, visando propor novas alternativas de ação voltadas para a melhoria da prática pedagógica nas escolas (BOSSA, 2011).

Há casos que alcançaram as vias judiciais, como os casos de abrigo de menor, medidas socioeducativas, violência física e sexual. Nesses casos, a coordenadora do NAAPA Santo Amaro assume o caso junto ao membro da equipe que acompanha esse estudante, como representante da Diretoria Regional de Educação junto à Vara da Infância.

Importante salientar que cada um dos treze NAAPAs tem autonomia para desenvolver suas atividades e essa foi a forma escolhida pela equipe de Santo Amaro.

Após uma breve leitura da Tabela de Consolidação, é possível verificar que, mesmo com uma equipe de quatro pessoas (o ATE não faz atendimentos), um número significativo de estudantes foi acompanhado no primeiro semestre e destes a maioria continua; o atendimento não foi encerrado.

Alguns dos encerramentos se dão quando as crianças são transferidas para uma escola fora do território do NAAPA Santo Amaro. Mas há casos mais simples, de problemas agudos de simples solução como, por exemplo, a necessidade do acompanhamento fonoaudiológico, pois a criança fala trocando letras, o que reflete em sua escrita. Esses tratamentos podem ocorrer por tempo determinado, até a correção da questão, quando o aluno recebe alta e gradualmente sua melhora se reflete em seu desempenho escolar. Sanada a questão que preocupava a escola e estando o aluno com seu desenvolvimento autônomo garantido, o NAAPA encerra o atendimento. A ação preventiva nessa situação foi sobre a condição de aprendizagem (o apoio da escrita na fala), de forma que se evitou o comprometimento do processo.

Outras vezes tratava-se de questões de mediação da comunicação entre escola e família. Nesse caso, a reintegração à vida escolar normal é alcançada, respeitando as possibilidades e interesses do aluno e sua família (BOSSA, 2011).

Esse caráter assistencialista do NAAPA é estudado por Bossa (2011) como uma possível função do psicopedagogo em caso de necessidade no atendimento:

Isso acontece quando, por exemplo, o psicopedagogo participa de equipes responsáveis por elaboração, direção e evolução de planos, programas e projetos no setor de educação e saúde, integrando diferentes campos de conhecimento.

Outro foco de ação importante das psicopedagogas do NAAPA Santo Amaro refere-se às suas participações nos horários coletivos de formação dos professores e reuniões pedagógicas. Nesses momentos, além de apresentar o trabalho do núcleo aos recém-concursados, explica como funciona a Rede de Proteção Social, o fluxo de trabalho dos principais equipamentos que a compõe, ou de algum específico a pedido dos próprios educadores, e como a escola pode realizar os encaminhamentos. Essa formação tem por objetivo que a própria escola se insira na Rede de Proteção como um de seus equipamentos. As psicopedagogas podem ainda tratar de algum assunto mais específico, como um estudo de caso, por exemplo.

4. DISCUSSÃO

O foco de discussão permite fazer um exercício reflexivo da atuação psicopedagógica no NAAPA compreendendo a Unidade Educacional como espaço de produção de conhecimento e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem e as possíveis intervenções nesses espaços.

Existem diferenças entre teoria, legislação e a realidade das escolas. Apesar de recente no Brasil, o material teórico sobre a Psicopedagogia aqui produzido e o “importado” de outros países, como Argentina, é bastante amplo e com variáveis referenciais. Já a legislação não parte necessariamente de um mesmo referencial teórico. Como observado no percurso legal, para a redação do texto, o legislador observará a referência em voga no momento. Num percurso de dez anos, o referencial e a visão de política pública sofreram mudanças. Essa visão refere-se ao que foi considerado prioridade naquele momento de legislatura. A portaria do NAAPA engaja-se na efetivação desta política pública pontuada com o sistema de garantia de Direitos Humanos e Cidadania, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Importa dizer que o trabalho do NAAPA embora seja normatizado, não exclui as variáveis territoriais, as quais cada núcleo adapta-se para atender sua demanda.

O psicopedagogo do NAAPA atua no âmbito institucional considerando os contextos sociais, escolares, educacionais, bem como o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, dialogando com as equipes das DREs, equipes gestoras, professores, Rede de Proteção Social, alunos e seus familiares.

Sua atuação também se materializa propondo a criação de alternativas de ação na busca pela garantia do acesso e da permanência dos educandos à Educação Básica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou a análise da atuação do psicopedagogo do NAAPA e sua fundamentação na legislação em vigor e na bibliografia de referência.

A Psicopedagogia é muito recente no Brasil, com apenas trinta anos de sua chegada; requer à maior cidade do Brasil, São Paulo, que invista numa política pública que a tenha como alicerce de serviço.

Desde a sua implantação, em 2015, até o primeiro semestre de 2018, a equipe já teve uma mudança em sua configuração. A princípio, a Equipe Multidisciplinar (um psicólogo, um fonoaudiólogo e um assistente social) a compunha. Mas, por uma interpretação do contrato de serviço dessa equipe, ela voltou, em meados de 2017, a atender exclusivamente o público do CEFAI. Dessa forma, até a conclusão desse artigo, a composição da equipe era: o Coordenador do NAAPA, um Psicólogo, dois Psicopedagogos e o ATE, esse último não participa dos atendimentos.

No caso do NAAPA Santo Amaro, são quatro profissionais para atender a demanda de oitenta e cinco Unidades Escolares da Rede Direta. Uma informação importante, a DRE Santo Amaro é uma das menores em quantidade de Unidades Educacionais. Com um contingente de profissionais maior e proporcional a cada DRE, seria possível abranger um público maior.

Quando se aborda o aluno em sua integralidade, as chances de obtenção de sucesso são maiores, pois estamos tratando de uma pessoa e não de um arquivo com gavetas individualizadas. A educação é um processo de humanização, de inclusão. Se excluir e desrespeitar, não pode estar certo. Evitar isso é o papel do NAAPA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELUCCI, Carla B.; WATANABE, Adriana.; BRANDSTATTER, Renata. *A Produção Conjunta dos Pactos de Trabalho em Educação: Análise de uma experiência de formação e seus efeitos sobre a escolarização de estudantes em situação de alta vulnerabilidade*. ETD – Educação Temática Digital. Campinas, v. 20, n. 2, p. 475-494, abr./jun.2018.

BOSSA, Nadia A. *A Psicopedagogia no Brasil: Contribuições a partir da prática*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Wak, 2011.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras

providências. Brasília: Congresso Nacional, [1992]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm. Acesso em: 14 set. 2018.

FERNÁNDEZ, Alicia. *A Inteligência Aprisionada: Abordagem psicopedagógica clínica da criança e sua família*. Porto Alegre: Artmed, 1991.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 54ª edição. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2016.

_____. *Educação e Mudança*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PAÍN, Sara. *Diagnóstico e Tratamento dos Problemas de Aprendizagem*. Porto Alegre: Artmed, 1985.

SANTOS, Bárbara F. *São Paulo vai implantar núcleos de apoio psicológico nas escolas*. O Estado de S. Paulo. Disponível em <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral/sao-paulo-vai-implantar-nucleos-de-apoio-psicologico-nas-escolas/1597515>. Acesso em 14 set. 2018.

SÃO PAULO. Decreto nº 45.415, de 18 de outubro de 2004. Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, n. 97, 19 out. 2004. p. 1.

SÃO PAULO. Portaria SME nº 5.718, de 17 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a regulamentação do Decreto 45.415, de 18/10/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. São Paulo: Secretaria Municipal da Educação, [2004]. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-5718-de-18-de-dezembro-de-2004>. Acesso em: 14 set. 2018.

SÃO PAULO. Decreto nº 47.155, de 30 de março de 2006. Regulamenta a Lei nº 14.127, de 5 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na Rede Municipal de Ensino. São Paulo: Secretaria Municipal da Educação, [2006]. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-47155-de-30-de-marco-de-2006>. Acesso em: 14 set. 2018.

SÃO PAULO. Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010. Institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, n. 172, 14 set. 2010. p. 1.

SÃO PAULO. Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013. Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, n. 78, 24 abr. 2013. p. 1.

SÃO PAULO. Lei nº 15.960, de 8 de janeiro de 2014. Institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências. São Paulo: Secretaria Municipal da Educação, [2014]. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15960-de-8-de-janeiro-de-2014>. Acesso em: 14 set. 2018.

SÃO PAULO. Decreto nº 54.769, de 17 de janeiro de 2014. Regulamenta a Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a implantação da assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental. São Paulo: Secretaria Municipal da Educação, [2014]. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54769-de-17-de-janeiro-de-2014>. Acesso em: 14 set. 2018.

SÃO PAULO. Decreto nº 55.309, de 17 de julho de 2014. Regulamenta a Lei nº 15.960, de 8 janeiro de 2014, que institui Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino. São Paulo: Secretaria Municipal da Educação, [2014]. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-55309-de-17-de-julho-de-2014>. Acesso em: 14 set. 2018.

SÃO PAULO. Portaria SME nº 6.566, de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a implantação e implementação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, n. 219, 24 nov. 2014. p. 12.

SÃO PAULO. Caderno de debates do NAAPA. Coordenadoria Pedagógica. Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem: questões do cotidiano escolar. São Paulo: SME/COPEDE, 2016.

SCOZ, Beatriz Judith L. *Algumas Considerações Sobre a Práxis Psicopedagógica na Realidade Educacional Brasileira*. In: SARGO, Claudete; WEINBERG, Cybelle; MENDES, Monica H.; SOUZA, Sonia M. C. de; MOREIRA, Suely G. (Org.) *A Práxis Psicopedagógica Brasileira*. São Paulo: ABPp, 1994. p. 19-24.

WATANABE, Adriana; BRANDSTATTER, Renata. *Desafios no enfrentamento dos problemas na/da escolarização no município de São Paulo*. IV Seminário Internacional “A Educação Medicalizada: Desver o Mundo, Perturbar os Sentidos”. PDF. Disponível em: <http://anais.medicalizacao.org.br/index.php/educacaomedicalizada/article/viewFile/133/133>. Acesso em: 14 set. 2018.

WEISS, Maria Lucia L. *A Psicopedagogia Institucional: Controvérsias, Possibilidades e Limites*. In: SARGO, Claudete; WEINBERG, Cybelle; MENDES, Monica H.; SOUZA, Sonia M.C. de; MOREIRA, Suely G. (Org.) *A Práxis Psicopedagógica Brasileira*. São Paulo: ABPp, 1994. p. 93-106.